



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI Nº 2.143/2010

PUBLICADO EM

JC. Nº 1018 DE 23/07/2010

Ricardo Ortina

SUMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar bem imóvel e dá outras providencias.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1.593/2003 a conceder incentivo de locação de um barracão industrial com área de 603,10m² edificado sobre o lote urbano nº 02 da Quadra 168 situado à Rua sem denominação oficial, antiga estrada velha que ligava Santo Antonio do Sudoeste a Barracão, do Perímetro Urbano desta cidade do Loteamento Bairro Industrial II, constante da matrícula nº 14.032 de propriedade da empresa BETU'S INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.338.368/0001-15, para a instalação da empresa AND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob N. 12.141.157/0001-16, a qual vem atuando no ramo de confecção neste município, para fomentar a industrialização deste município.

Art. 2º - O aluguel convencionado considerando as características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário local será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, sendo que o prazo de vigência da locação será de 01 ano podendo a critério de partes ser prorrogado por igual período, sem autorização legislativa.

Art. 3º - A presente lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo 1º, sendo que a instalação deverá ser imediata à publicação da presente lei, sob pena de cancelamento do incentivo objeto da presente lei.

Art. 4º - Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá instalar às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da fábrica mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Os encargos relativos ao objeto desta lei, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie lei

R





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido;
- II. Gerar no mínimo de 30 (trinta) empregados devidamente registrados;
- III. Deverá ainda, zelar pela preservação do patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 6º - Ficarà cancelado o incentivo, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 7º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos ao incentivo, estipuladas na presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal